



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 07/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pentecoste-CE constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município de Pentecoste, as ações finalísticas e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

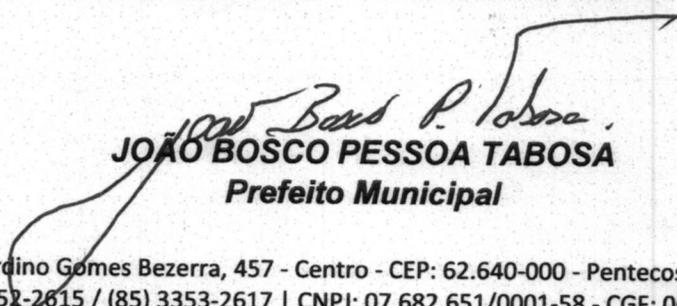
§1º. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I - Primeira Infância e Assistência Social;
- II - Primeira Infância e Educação Infantil;
- III - Primeira Infância e Saúde;
- IV - Primeira Infância, Meio Ambiente e Agricultura;
- V - Primeira Infância e Defesa de Direitos;
- VI - Primeira Infância e Cultura.

Art. 3º As ações e resultados previstos no PMPI deverão ser incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA, Leis e Diretrizes Orçamentárias – LDO e nas leis orçamentarias municipais no exercício em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 11 de março de 2022.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal

